

LE 2021-37

Perguntas

Respostas

1. Ressalva necessária: modelo de negócio da Uber - serviço de intermediação

Inicialmente, pede-se licença para tratar de premissas fundamentais sobre o modo de atuação da Uber (que refletem o modo de atuação de grande parte das operadoras de STIP - Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros por Aplicativos), as quais fundamentam parte dos pedidos de esclarecimento que serão formulados.

O ponto fundamental consiste em que a Uber é uma empresa de tecnologia que não presta serviços de transporte, mas sim de intermediação. Sua atuação consiste em viabilizar a aproximação entre prestadores de serviços de transporte (“motoristas/entregadores parceiros”) e tomadores desses serviços (“usuários”).

Conseqüentemente, a Uber não possui motoristas, nem frota de veículos próprios. Os motoristas parceiros que utilizam o aplicativo Uber são prestadores de serviço de transporte individual privado. Atuam de maneira independente e autônoma. Contratam por conta própria os serviços de intermediação digital prestados pela Uber

O modo de atuação da Uber, e das demais operadoras de STIP, apresenta vantagens significativas. O serviço de intermediação atende a necessidade de transporte com alto grau de qualidade e com preços atrativos.

Ainda, a tecnologia utilizada permite conectar os usuários com os motoristas parceiros mais próximos no momento da solicitação, diminuindo o tempo de espera para os usuários e o tempo ocioso dos motoristas parceiros.

O item 1 da solicitação de esclarecimento e foi mantido neste documento para fins de transparência na contagem;

1

LE 2021-37

Perguntas

Respostas

2. A necessidade de substituição dos balanços patrimoniais

O EC exige, especialmente nas cláusulas 6.2.2.9, 6.2.2.10 e 6.2.2.11 do Anexo I de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social para a comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1.

Com o devido respeito, a exigência do Edital é excessiva e restringe a competitividade.

Por um lado, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis possuem informações confidenciais e sigilosas das empresas, cujo acesso é restrito aos seus sócios. A apresentação desses documentos implica a abertura de segredos industriais e estratégias comerciais que podem prejudicar a própria atividade da licitante, o que demonstra o prejuízo dessa exigência.

Por outro lado, a comprovação dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral não demanda a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, dependendo apenas de algumas informações constantes nesses documentos. Ou seja, a exigência é desnecessária para atingir o fim prescrito no Edital, que é verificar a condição econômico-financeira da licitante.

Portanto, a exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis é excessiva e desnecessária. Por isso, ela não é admitida. É o que leciona Marçal JUSTEN FILHO:

A exigência da apresentação de documentos contábeis destina-se a propiciar o exame da situação econômico-financeira da licitante. O que se pretende é a seriedade e a atualidade dos dados. Todas as exigências formais caracterizáveis como desnecessárias, excessivas ou inúteis devem ser proscritas" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2016, p. 747).

Diante disso, pede-se que sejam admitidos outros documentos que sejam suficientes para demonstrar a saúde econômico-financeira da empresa por meio dos índices exigidos pelo EC, em substituição ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis.

Modificado
conforme Errata
01 publicada no
site da BBTS.

LE 2021-37**Perguntas****Respostas****3. Especificações do objeto****3.1** Tipos de itens

O item 2.1 da EC dispõe que o objeto da contratação é permitir a "movimentações de materiais". Seria possível esclarecer, com exemplos, quais os itens que serão transportados?

Os itens que serão transportados pelos motoristas parceiros poderão enquadrar-se em alguns dos itens abaixo ou existirão itens que possuem restrição legal para sua circulação?

- Bebida alcoólica;
- Tabaco;
- Arma de fogo ou munição;
- Materiais perigosos (exemplos: inflamáveis, venenosos, explosivos);
- Animais;
- Dinheiro, gift cards, objetos de alto valor, jóias;
- Medicamentos controlados.

* Os itens transportados via BBTS não possuem restrição legal de transporte / circulação;

*

Entende-se por materiais: Módulos, . Partes, peças, componentes eletrônicos, eletroeletrônicos, mecânicos, eletromecânicos, ferramentas, insumos e afins. Utilizados na área de automação, informática e assistência técnica da BB Tecnologia e Serviços S.A.

*

Determinados itens possuem alto valor agregado, porém sem interesse pelo mercado comum, são partes e peças aplicadas em equipamentos de automação bancária.

3.1

Perguntas

Respostas

3.2 Limitações em relação aos itens transportados

Os itens 2.15.3 e 2.15.4 do Anexo I da EC mencionam que as requisições que envolvam motocicletas estão limitadas ao peso de 20kg, enquanto que requisições para automóveis terão suas especificações definidas pelo requisitante.

Ocorre que dentro das regras dos serviços da Uber o item enviado por motocicletas não pode exceder 10kg e os itens enviados por automóvel não podem exceder 20kg, considerando especialmente as limitações físicas das veículo empregados. Seria aceitável o ajuste dos limites de peso para as quantidades mencionadas neste parágrafo?

Ainda, existe a possibilidade de envio de itens com valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais)? Se sim, qual a estimativa de valor médio dos itens enviados?

* Sim, existe a possibilidade de envio de itens com valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

* O estoque de Manutenção da BBTS possui 4.031 SKU's com valor médio de R\$ 40,76. 8,86% dos SKU's possuem valor superior a R\$ 500,00.

* Feito ajuste no EC para deixar evidenciado o tipo de transporte desejado.

Perguntas	Respostas
<p data-bbox="405 395 562 467">3.3 Destinos</p> <p data-bbox="315 549 1451 1230">Os itens 2.16.2 e 2.16.2.1 do Anexo I do EC informam que as entregas serão destinadas para um raio de até 120km da origem e que 85% das requisições estará dentro de um raio de 60km. Dentro das informações prestadas, é possível esclarecer se existirão pedido que envolverão a realização de transporte intermunicipal e interestadual pelo motorista parceiro?</p>	<p data-bbox="1509 660 2123 772">* Geralmente os transportes são realizados dentro das regiões metropolitanas com características intermunicipais;</p> <p data-bbox="2101 778 2114 799">*</p> <p data-bbox="1554 820 2078 932">Não obstante para localidades como Brasília, pode ocorrer transporte interestadual.</p> <p data-bbox="1509 943 2123 1054">Exemplo: Envio de material, saindo de Brasília-DF para Val Paraíso (42 Km – GO) e Aguas lindas (52,1 km -GO).</p>

Perguntas	Respostas
<p data-bbox="338 357 748 411">4. Possibilidade de instabilidade no sistema</p> <p data-bbox="275 459 1075 948">Os itens 10.1 e 10.2 do Anexo I do Edital possuem a previsão de que o serviço deverá ser prestado ininterruptamente, das 6h00 às 22h00, inclusive sábados, domingos e feriados, com garantia de índice mínimo de 98% de desempenho. Todavia, esse item não considera que tratando-se de uso de tecnologia na prestação dos serviços há a possibilidade de oscilação por fatores alheios à vontade das contratadas.</p> <p data-bbox="275 1075 1075 1369">Diante disso, a Uber considera que os serviços de intermediação serão prestados ininterruptamente e que eventual indisponibilidade do sistema tecnológico não será considerado descumprimento desse item da EC. Está correto esse entendimento?</p>	<p data-bbox="1126 288 2181 400">O Item 9.5 do Anexo I do Edital desobriga a credenciada ao cumprimento do percentual de desempenho na ocorrência de questões alheias a sua vontade:</p> <p data-bbox="1155 440 2181 552">9.5 A CREDENCIADA ficará desobrigada do cumprimento do percentual de desempenho com relação a disponibilidade da plataforma tecnológica nas seguintes hipóteses:</p> <p data-bbox="1155 616 2181 783">9.5.1 A CONTRATANTE não cumpra os requisitos mínimos de equipamentos e programas, no caso de defeito em equipamentos, aplicativo ou <i>link</i> da CONTRATANTE, inexistindo restrições ao uso de determinados tipos de equipamentos ou programas;</p> <p data-bbox="1155 847 2181 959">9.5.2 Falha na conexão ("<i>link</i>") ocasionada pela empresa de telecomunicações encarregada da prestação do serviço, sem responsabilidade da CREDENCIADA;</p> <p data-bbox="1155 1023 2181 1190">9.5.3 Interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que se realizarão, exclusivamente, entre as 22h00 às 6h00 ou ainda, em caso de manutenções em caráter de urgência e emergência, definidas sob critério da CREDENCIADA e com previa comunicação;</p> <p data-bbox="1155 1254 2181 1366">9.5.4 Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.</p>

Perguntas

Respostas

5. O alcance da responsabilidade das empresas intermediadoras de tecnologia

Diversos itens do EC e anexos, como os itens 2.10.3 do Anexo I e cláusulas décima quarta da minuta do contrato imputam à empresa credenciada a responsabilidade por atos de seus prepostos.

Essas previsões devem considerar que a responsabilidade das empresas de tecnologia se restringe ao fornecimento da solução tecnológica, na medida em que o objeto dessas empresas se limita à disponibilização de software à BB Tecnologia para controle do uso do aplicativo pelos seus funcionários.

Os motoristas parceiros cadastrados no aplicativo são independentes. Não são funcionários das empresas operadoras. Não há relação de subordinação entre eles e a empresa. Conseqüentemente, essas empresas não podem ser responsabilizadas por condutas ilegais eventualmente praticadas pelos motoristas parceiros, nem tampouco garantir que eles cumpram determinadas regras de conduta profissional.

Essa circunstância não impede que os serviços de transporte prestados pelos motoristas parceiros sejam perfeitamente adequados. O sistema de avaliação entre usuários e motoristas parceiros garante que o serviço seja realizado de forma amplamente satisfatória.

Ainda, o EC imputa à credenciada eventual responsabilidade no caso de recusa pelo motorista parceiro na realização do transporte de determinado item. Ocorre que, como os motoristas parceiros não são empregados da Uber, não há como impor-se a obrigatoriedade de transporte de todo tipo de itens, possuindo o motorista parceiro a liberalidade de recusar o transporte dos itens.

Assim, diante destes esclarecimentos, entende-se que toda imposição de responsabilidade à contratada limitam-se aos danos causados exclusivamente pela credenciada diretamente e não pelos motoristas/entregadores parceiros. Esse entendimento está correto?

* Não se refere a questões envolvendo os motoristas parceiros, somente a questão de disponibilização de acesso a plataforma credenciada.

* A responsabilidade está limitado ao objeto contrato: Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de agenciamento de transporte local de cargas, sistema pay per use, por meio de plataforma de tecnologia que permita a gestão e operação da movimentação de materiais em atendimento às necessidades da rede de serviços da BBTS.

* Os tempo de espera / prazos definidos são para viabilizar o atendimento das necessidades da BBTS, em caso de indisponibilidade a ação é de cancelamento da solicitação, sem incorrer em descumprimento contratual. O fato é garantir que a espera por localizar um condutor ou a espera pela chegada do condutor tenha um limite adicionado ao tempo previsto na plataforma.

LE 2021-37

Perguntas

Respostas

6

6. Relatórios de gerenciamento

O Anexo I-C da EC, bem como outros itens do Edital e seus anexos fazem referência à obrigação de disponibilização de relatórios de viagem.

O relatório de viagens globalmente oferecido pela plataforma da Uber, de forma padronizada, conta com as seguintes informações:

- | | |
|--|---|
| A. ID da viagem; | T.Endereço de destino; |
| B. Data e hora da transação em UTC; | U. Código da despesa; |
| C. Data da solicitação UTC; | V. Detalhamento da despesa; |
| D. Hora da solicitação UTC; | W. Fatura; |
| E. Data da solicitação em horário local; | X. Programa de viagem; |
| F.Hora da solicitação em hora local; | Y. Grupo; |
| G. Data da chegada UTC; | Z.Forma de pagamento; |
| H. Hora da chegada UTC; | AA.Tipo de transação; |
| I. Data da chegada local; | BB.Valor na moeda local; |
| J.Hora da chegada local; | CC. Tributos na moeda local; |
| K. Nome do Usuário; | DD. Valor extra em moeda local; |
| L.Sobrenome do Usuário; | EE.Valor total da transação em moeda local; |
| M. Email do Usuário; | FF. Código da moeda local; |
| N. ID do funcionário (de custo); | GG. Valor em BRL sem tributos; |
| O. Serviço (categoria X, Select ou Black); | HH. Tributos em BRL; |
| P. Cidade; | II.Valor extra em BRL; |
| Q. Distância; | JJ. Valor da transação em BRL. |
| R. Duração; | |
| S. Endereço de partida; | |

Não há, no caso, filtro por usuário, centro de custo ou período, mas a contratante pode aplicar filtros mediante a extração do relatório para uma planilha .csv (Excel), que seguem padrões globais da Uber.

Apesar da existência de uma padronização a Uber entende que as informações oferecidas pelos relatórios fornecidos cumprem os objetivos pleiteados pelos relatórios exigidos pela BB Tecnologia. A tais relatórios completos, ainda, a BB Tecnologia poderá aplicar os filtros que achar necessário.

Assim, entende a Uber restarem atendidas as exigências do Anexo I-C e demais itens que tratam sobre envio de relatórios. Este entendimento está correto?

Entendimento está correto. A plataforma indicada atende o disposto

Perguntas

Respostas

7. Previsão de apresentação de nota fiscal

Os itens 5.1, 8.2, 8.7 e 8.8 do Anexo I do EC, tratam da apresentação, por parte da Uber, de “nota fiscal”. Porém, alguns esclarecimentos são necessários, considerando o modelo de negócio já exposto. A Uber desempenha atividade de intermediação e licenciamento de software para geração de demanda entre um motorista parceiro e um usuário. Dessa forma, o transporte é prestado diretamente pelo motorista para o usuário do aplicativo.

No caso desta contratação, como os valores a serem pagos pela BB Tecnologia para a Uber referem-se às viagens viabilizadas, tendo em vista que o serviço tecnológico está incluído no valor destas, não haverá cobrança pelo serviço de intermediação e software diretamente à empresa, motivo pelo qual não haverá fato gerador para emissão de nota fiscal eletrônica.

Isto posto, explica-se que nos casos de Uber para Empresas há uma emissão de uma nota de débito à empresa contratante que constam informações de valores referentes ao serviço viabilizado pela plataforma.

As informações constantes da nota de débito da Uber são:

- A. Número da nota de débito;
- B. Dados da Uber como emissora (Razão Social, endereço, CNPJ);
- C. Data de emissão;
- D. Mês de referência;
- E. Vencimento;

Dessa forma, pede-se que as cláusulas no contrato que concernem à emissão de nota fiscal e pagamento sejam substituídas por uma determinação de encaminhamento de nota de débito à empresa e pagamento por meio de transferência bancária.

* A emissão da nota fiscal de debito pela Uber esta contemplada nas respectivas clausulas citadas.

* Outras empresas de prestação de serviços de agenciamento, a exemplo da Loggy e Motoboy.com emitem notas de serviço pelo uso da plataforma e de debito para as viagens viabilizadas.

* A manutenção das cláusulas não interfere na forma de faturamento adotada pela Uber.

* Os pagamentos são realizados em conta corrente bancaria, preferencialmente via Banco do Brasil.

LE 2021-37

	Perguntas	Respostas
8	<p>8. Responsabilidade tributária</p> <p>O item 5.10 do EC trata das obrigações fiscais vinculados aos serviços contratados.</p> <p>Como já esclarecido, a Uber realiza a intermediação da contratação de serviços de transporte. Por este motivo a Uber apenas esclarece que ao utilizar os serviços da Uber a SEPRO atuará como tomadora direta dos serviços prestados pelos entregadores parceiros, cabendo a ela avaliar as obrigações fiscais principais e acessórias aplicáveis a tal condição.</p>	<p>Em consulta o canal de tratamento de ocorrências e dúvidas será: Guilherme Philippi gui.philippi@uber.com (Product & Commercial Counsel Brazil).</p>
9	<p>9. Realização de fiscalização</p> <p>O EC reserva à BB Tecnologia o direito à fiscalização dos serviços prestados.</p> <p>As informações da solução tecnológica das empresas que disponibilizam software para conectar motoristas independentes e usuários cadastrados são confidenciais porque são segredos industriais próprios das empresas. Por isso, a Uber considera que tais empresas não permitem auditorias em seus sistemas.</p> <p>Diante disso, a Uber entende que as menções ao poder fiscalizatório da BB Tecnologia não autorizam a contratante a realizar nenhum tipo de auditoria em seus sistemas, em razão do segredo industrial existente. Esse entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está correto. A fiscalização de serviços da BBTS se limita ao acompanhamento da qualidade / disponibilidade da plataforma de agenciamento contratado</p>

Perguntas	Respostas
<p data-bbox="353 312 1178 341">10. Registro de avaliação dos serviços pelos usuários</p> <p data-bbox="244 363 1570 603">O item 2.17 e seus respectivos subitens do Anexo I da EC, bem como o item 2, trazem como funcionalidade obrigatória do serviço prestado o registro da avaliação atribuída conforme critérios específicos determinados pelo EC. O item 6.10 do mesmo anexo, por sua vez, possui inclusive a previsão de exclusão de motorista parceiro com base em sua avaliação pela BB Tecnologia.</p> <p data-bbox="244 625 1570 705">Essas disposições demandam esclarecimentos sobre a avaliação realizada por usuários e motoristas no aplicativo da Uber:</p> <p data-bbox="244 727 1570 1177">A Uber deseja que os usuários tenham acesso a serviços de alta qualidade por meio do aplicativo móvel da Uber. Dessa forma, no caso de motoristas, é necessário que estes mantenham uma avaliação média que exceda a avaliação média mínima aceita pela Uber. Caso a média de avaliação do motorista fique abaixo da avaliação média mínima, a Uber notifica o motorista para que, dentro de um prazo limitado, eleve sua média de avaliação. Caso o motorista não eleve sua média de avaliação acima da avaliação média mínima no prazo que lhe foi concedido (se for o caso), a Uber poderá desativar o acesso desse motorista ao aplicativo de motorista e aos serviços da Uber, mas conforme os critérios da Uber e com aplicação para todos os seus usuários que requisitam viagens e entregas.</p> <p data-bbox="244 1200 1570 1407">Este é um processo que não pode ser personalizado para cada usuário, mas que a Uber entende que, por si só, em conjunto com os recibos das viagens e relatórios disponibilizados atendem às exigências no que diz respeito ao item 2.17 e seus respectivos subitens do Anexo I da EC. Esse entendimento está correto?</p>	<p data-bbox="1626 625 2092 1088">Sim. As boas práticas adotadas pela Uber atendem as expectativas do EC, que na cláusula 6.10 se limitava a sugerir que a Credenciada avalie a possibilidade de exclusão/bloqueio do condutor cuja avaliação, comportamento comprovadamente mostrar-se incompatível ou inadequado para a boa execução dos serviços.</p>

Perguntas

Respostas

11. Proibição da cobrança de Taxas e indenizações

O item 2.8.1 do Anexo I do EC dispõe que “*Não será admitida a cobrança de taxa-extra, tais como transporte de materiais, taxa de agendamento prévio ou taxa de limpeza.*” e ainda, no item 2.11 prevê que a BB Tecnologia não será responsável “*por qualquer dano causado ao veículo durante as corridas*”.

Tal previsão, contudo, desconsidera a existência de taxas de reparo ou limpeza, correspondentes a custos de reparo ou limpeza (devidamente previstos nos Termos e Condições da plataforma) decorrentes de danos que excedam os danos naturais previstos à prestação do serviço por parte do motorista e causados por prepostos da BB Tecnologia. Ainda, ignora a existência de cobranças, tarifas, taxas, impostos e/ou contribuições governamentais, inclusive, cobranças de aeroportos, aplicáveis dependendo da rota tomada pelo motorista, do local de origem e/ou destino da viagem ou da legislação aplicável.

Sugere-se, assim, a retirada dos itens acima mencionados.

* Em caso de danos comprovadamente provocados por responsabilidade da BBTS e de seus propositos ao automóvel ou motocicleta, é admissível a aplicação de taxa previstas na respectiva plataforma, além dos valores informado no ato da consulta e aprovação do acionamento via plataforma.

* Feito ajuste no EC para deixar evidenciado a possibilidade de cobranças extras, além do apresentado na plataforma no ato da consulta, decorrente de casos devidamente comprovados cuja responsabilidades seja exclusiva da BBTS.

LE 2021-37

	Perguntas	Respostas
12	<p>12. Requerimento de mais de uma solicitação simultaneamente e retorno ao local de origem</p> <p>Os itens 2.15.6 e 4.6.2 do Anexo I do EC estabelece que os usuários poderão solicitar mais de uma viagem simultaneamente ou retorno ao ponto de origem. Essa não é uma funcionalidade que exista no aplicativo da Uber, sendo que, para evitar fraudes, um usuário pode solicitar apenas uma viagem por vez.</p> <p>Diante disso, uma vez comunicada a existência desta limitação, a Uber considera que a possibilidade de solicitação de uma viagem por vez não será considerada descumprimento desses itens do Edital. Está correto esse entendimento?</p>	<p>* Feito ajuste no EC</p>
13	<p>13. Capacidade do Gestor de acompanhar solicitações.</p> <p>Ao fornecer o perfil de administrador, a Uber permite a cada administrador o acesso a total à conta. Não fica claro, entretanto, o que significa a exigência da possibilidade de o gestor poder "acompanhar as solicitações" dos usuários, conforme consta no item 2.17.1 do Anexo I do Edital, por exemplo.</p> <p>A Uber entende não se tratar tal acompanhamento do acompanhamento em tempo real das viagens. Assim, ao que cada gestor poderá obter as informações referentes às viagens realizadas, a Uber entende estar sendo cumprido o exigido no Edital quando as ferramentas que devem estar disponíveis aos gestores. Este entendimento está correto?</p>	<p>* O entendimento está correto. A plataforma atende as exigências definidas no EC.</p>

Perguntas

Respostas

14. Dinâmica de preço e garantia de valor

Como reconhecido pelo EC, o tipo de serviço prestado pela Uber apresenta um modelo de preço dinâmico, que pode variar de modo a equilibrar a oferta e a demanda no momento da prestação, da forma mais eficiente possível.

Ou seja, não se determina preços fixos por quilômetro. A tecnologia utilizada pela Uber apresenta os preços que melhor equilibram a relação entre a demanda e oferta em determinado momento – ou seja, o preço mais vantajoso possível, no momento da solicitação do serviço, com base no equilíbrio do mercado.

Em diversos itens do edital (itens 2.9, 2.19.2, 2.19.4 e 2.19.5 do Anexo I do EC, por exemplo) é mencionado que deverá ser garantido o preço exibido no sistema no momento da consulta. Ocorre que, por ser o preço dinâmico, o mesmo pode ser alterado a qualquer momento, de modo que se a corrida não for confirmada no ato da consulta não será possível garantir este valor. Assim, a Uber gostaria de confirmar se quando o edital menciona a garantia do valor exibido no momento da consulta, a garantia aplica-se apenas para solicitações confirmadas pelo usuário no ato da consulta.

* O entendimento está correto. A garantia aplica-se apenas para as solicitações confirmadas pelo usuário no ato da consulta

Perguntas

Respostas

15. Solicitação e aprovação do pedido

No item 2.18.1 do Anexo I do EC, consta que *“Uma vez realizada a solicitação do serviço de transporte, caso a unidade da BBTS ainda não tenha aprovado os custos e o prazo de entrega, o cancelamento poderá ocorrer a qualquer tempo, sem ônus.”* Porém, referido item não está claro quando considerada a dinâmica da utilização da plataforma da Uber.

O ato de solicitar o serviço na plataforma já será a confirmação do interesse na contratação. Assim, não há uma fase intermediária onde se aguardará por uma segunda aprovação.

O usuário acessa a plataforma, insere o destino e, com base nas estimativas de preço e tempo exibidos, pode confirmar imediatamente a requisição, quando então será considerado como aprovada a realização do serviço. Caso haja o cancelamento após determinado tempo, poderá haver cobrança de taxa de cancelamento.

Por outro lado, o usuário pode visualizar a estimativa de valores sem confirmar a contratação, porém, como já esclarecido, o preço informado não será garantido.

Assim, solicitam-se maiores esclarecimentos sobre a disposição do item supramencionado.

* O entendimento está correto. O usuário acessa a plataforma, insere o destino e, com base nas estimativas de preço e tempo exibidos, pode confirmar imediatamente a requisição, quando então será considerado como aprovada a realização do serviço. Caso haja o cancelamento após determinado tempo, poderá haver cobrança de taxa de cancelamento.

LE 2021-37

	Respostas
<p style="text-align: center;">Perguntas</p> <p>16. Tempo de espera e tempo de cancelamento</p> <p>Em diversos momentos, há a previsão, no EC, de tempo de espera, seja para motoristas, seja para usuários. Há, ainda, previsões relativas à quantidade de minutos que, decorridos em espera, podem ensejar algum tipo de cobrança na plataforma na hipótese de cancelamento da solicitação. São exemplos dessas disposições os itens 2.18 e seus respectivos subitens e item 4.6.3.4, todos do Anexo I do EC.</p> <p>Para esclarecimentos acerca de tais exigências, pede-se licença para novamente tratar de premissas fundamentais sobre o modo de atuação da Uber (que refletem o modo de atuação de grande parte das operadoras de intermediação). O primeiro ponto fundamental consiste em que <u>a Uber é uma empresa de tecnologia que não presta serviços de transporte, mas sim de intermediação</u>. Sua atuação consiste em viabilizar a aproximação entre prestadores de serviços de transporte ("motoristas parceiros") e tomadores desses serviços ("usuários").</p> <p>Consequentemente, a Uber não possui motoristas, nem frota de veículos próprios. Os motoristas parceiros que utilizam o aplicativo Uber são prestadores de serviço de transporte individual privado. Atuam de maneira independente e autônoma. Contratam por conta própria os serviços de intermediação digital prestados pela Uber</p> <p>Isso dito, exigências relacionadas a tempo desconsideram esse fator. Isso porque, em não tendo ingerência sobre motoristas ou veículos, incluindo sobre suas devidas localizações, a Uber, ao intermediar a solicitação de viagem feita por um usuário e a disponibilidade de um</p>	<p style="text-align: center;">Respostas</p> <p>Ainda, conforme as regras da Uber, o cancelamento da solicitação de corrida na plataforma, se ocorrer após decorridos 2 minutos contados da solicitação, implicará a cobrança de um valor a título de ressarcimento dos custos derivados do cancelamento pelo usuário.</p> <p>Portanto, sugere-se a exclusão do item 2.18.2, seus respectivos subitens e também do item 4.6.3.4, uma vez que tempo de espera e políticas de cancelamento são fatores previstos de forma global e padronizada pela Uber.</p> <p>* Verificar que os tempo de espera / prazos definidos são para viabilizar o atendimento das necessidades da BBTS. Em caso de indisponibilidade de condutores, a ação é de cancelamento da solicitação, sem incorrer em descumprimento contratual. O objetivo é garantir que a espera por localizar um condutor ou a espera pela chegada do condutor tenha um limite adicionado ao tempo da previsto inicialmente na própria plataforma (no ato da solicitação a plataforma informa o tempo de deslocamento até o solicitante e também o percurso que o condutor esta fazendo para comparecer no local).</p> <p>* Feito ajuste no EC e incluído exemplos de cancelamento, sem ônus para BBTS, decorrente de impossibilidade ou inviabilidade da plataforma ou condutor fazer os atendimentos.</p>